

## **CONTRATO Nº 21/2023**

**Processo nº 2023.0.000013530-2**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E AS INSTRUTORAS LÍDIA FIRMINO DOS SANTOS E ANA CAROLINA AMORIM UBARANA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.170.517.0001-05, situado na Av. Presidente Wilson, 198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Diretor-Geral em exercício **Alexander Moraes Rocha**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no ato do Gabinete da Presidência nº 117/23, e, de outro lado, as instrutoras **Lídia Firmino dos Santos** e **Ana Carolina Amorim Ubarana**, conforme documentos pessoais de identificação juntados nos docs. 3096251 e 3096258, daqui por diante denominadas **CONTRATADAS**, pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 8.883/94, e de acordo com o que consta no Processo TRE-RJ nº 2023.0.000013530-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente é a contratação da capacitação **TESOURO GERENCIAL E EXCEL APLICADO À AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS**, por meio de videoconferência síncrona, conforme especificado no Projeto Básico (doc. 3104810), proposta das contratadas (doc. 3053678) e formulários de solicitação de emissão de empenho (docs. 3129105 e 3129218), todos do Processo TRE-RJ nº 2023.0.000013530-2.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**O CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Fornecer à equipe de instrutores todas as informações, documentos e processos necessários à adequada prestação dos serviços;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS**

**AS CONTRATADAS** obrigam-se a:

1. Prestar o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações e prazos discriminados no processo nº 2023.0.000013530-2.

2. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
4. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;
5. Garantir a disponibilização do curso e materiais didáticos de forma que sejam acessíveis às pessoas com deficiência visual ou auditiva, caso necessário.
6. Autorizar ao TRE-RJ a gravação das aulas, para posterior disponibilização das aulas no ambiente interno do Tribunal.
7. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
8. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, fornecer ao CONTRATANTE os dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, com vistas à execução do serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e dados sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução contratual por inobservância da LGPD.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato é de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste contrato, sendo emitidos RECIBOS de serviços ao final capacitação, conforme cronograma a seguir:

**Datas: 22, 23, 24, 25 e 29, 30, 31/05/23 e 01/06/23 – horário de 09:00 às 12:00h.**

O curso tem 8 módulos, sendo os módulos de 1 a 4, 7 e 8 ministrados pela professora **Lídia Firmino dos Santos**, e os módulos 5 e 6 pela professora **Ana Carolina Ubarana**, de modo que os valores de pagamento devidos deverão ser efetuados conforme discriminados abaixo:

|                                      |                     |                 |
|--------------------------------------|---------------------|-----------------|
| <b>Lídia Firmino dos Santos -</b>    | <b>R\$ 9.000,00</b> | <b>18 horas</b> |
| <b>Ana Carolina Amorim Ubarana -</b> | <b>R\$ 3.000,00</b> | <b>6 horas</b>  |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento devido às CONTRATADAS será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura, após atestada a prestação do serviço pela Seção de Educação Corporativa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa deste contrato, no valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, sendo **R\$9.000,00 (nove mil reais)** em favor de **Lídia Firmino dos Santos** e **R\$3.000,00 (três mil reais)** em favor de **Ana Carolina Amorim Ubarana**, correrá por conta dos Elementos 3390.36-33 e 3391.47-18, relativos ao Programa Capacitação de Recursos Humanos na Justiça Eleitoral, do orçamento vigente do TRE-RJ, conforme Notas de Empenho nº 449, 450, 451 e 452, todas de 17/05/2023.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O preço pelo qual está sendo contratado o fornecimento do objeto será fixo e irreeajustável.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

**Parágrafo Primeiro.** As CONTRATADAS ficarão sujeitas, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura.

**Parágrafo Segundo.** Se as CONTRATADAS não recolherem o valor da multa que porventura lhes for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei no 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93, sem que às CONTRATADAS caiba direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência desde sua assinatura até 10/07/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado e assinado pelas partes CONTRATANTES e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica das partes.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ALEXANDER MORAES ROCHA  
Data: 18/05/2023 18:40:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDER MORAES ROCHA**  
Diretor-Geral do TRE-RJ em exercício

*Lidia Firmina dos Santos*  
**LIDIA FIRMINO DOS SANTOS**

Ana Carolina Amorim Ubarana

**ANA CAROLINA AMORIM UBARANA**

## **TESTEMUNHAS:**

1)  Assinado de forma digital por ELIANE  
ELIANE MAIA NETTO QUINTAES:09615162 MAIA NETTO QUINTAES:09615162  
Dados: 2023.05.18 13:13:35 -03'00'

2)  RODOLPHO  
FIGUEIREDO  
SARAIVA:00715206  
2023-05-19 15:12:02

**Signature:** *Ana Carolina Amorim Ubarana*

**Email:** anacarolina@tcu.gov.br

# Contrato 21-23 curso com Lidia e Ana Carolinaa

Final Audit Report

2023-05-18

|                 |                                              |
|-----------------|----------------------------------------------|
| Created:        | 2023-05-17                                   |
| By:             | Lidia Santos (lidiafs.df@gmail.com)          |
| Status:         | Signed                                       |
| Transaction ID: | CBJCHBCAABAA149m9RGI3mKujSEHs0kdhTQuS5yN8UTx |

## "Contrato 21-23 curso com Lidia e Ana Carolinaa" History

-  Document created by Lidia Santos (lidiafs.df@gmail.com)  
2023-05-17 - 10:21:28 PM GMT
-  Document emailed to anacarolina@tcu.gov.br for signature  
2023-05-17 - 10:22:51 PM GMT
-  Email viewed by anacarolina@tcu.gov.br  
2023-05-17 - 11:49:53 PM GMT
-  Signer anacarolina@tcu.gov.br entered name at signing as Ana Carolina Amorim Ubarana  
2023-05-18 - 12:30:00 PM GMT
-  Document e-signed by Ana Carolina Amorim Ubarana (anacarolina@tcu.gov.br)  
Signature Date: 2023-05-18 - 12:30:02 PM GMT - Time Source: server
-  Agreement completed.  
2023-05-18 - 12:30:02 PM GMT